Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

9/80

ERECHIM 93 CHEGOU A HORA

ROJETO DE LEI Nº 26/79

CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outro que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma' de Função Gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Responsável pela Contabilidade	FG 4
1	Responsável pela Tesouraria	FG 3
1	Responsável pelo Setor do ICM, ISS, Lotação e Fiscalização	FG 3
1	Responsável pela Tributação	FG 2
1	Responsável pelo Cadastro	FG 2
1	Encarregado do Almoxarifado	FG 3
1	Encarregado do Departamento de Pessoal	FG 2
1	Encarregado do Arquivo e Protocolo	FG 1
1	Encarregado dos Serviços da Secretaria da Administração	FG 1

Art. 2º - O provimento dos Cargos em Comissão poderá ser feito com pessoas estranhas ao quadro do Município.

Art. 3º - O Exercício da Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 23 CHEGOU A HORA

Art. 4º - As atribuições dos Cargos em Comissão e de Função Gratificada, assim como a sua lotação, serão estabelecidas através através do Decreto' Executivo.

Art. 5º - É fixada a seguinte tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e Função Gratificada:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC - 1 - CR$ 2.100,00	FG - 1 - CR$ 1.500,00
CC - 2 - CR$ 4.200,00	FG - 2 - CR$ 2.600,00
CC - 3 - CR$ 6.000,00	FG - 3 - CR$ 3.800,00
CC - 4 - CR$ 8.000,00	FG - 4 - CR$ 5.000,00

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações, fixadas na tabela constante deste Artigo, serão sempre reajustadas em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões estabelecidos para os demais servidores, quando estes' forem revisados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 25/01/80